



REQUERIMENTO n. _____ de 2021
(Do Sr. Tiago Dimas)

Requer a realização de audiência pública para discutir a readequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) inutilizadas e viabilizadas por contrato de repasse da Caixa Econômica Federal (CEF) em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, a realização de audiência pública, a ser realizada de forma híbrida (presencial e virtual concomitantemente), para discutir *a readequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) inutilizadas e viabilizadas por contrato de repasse da Caixa Econômica Federal (CEF) em Unidades Básicas de Saúde (UBS)*, com a presença dos convidados abaixo relacionados:

1. Ministro da Saúde;
2. Presidente da Caixa Econômica Federal;
3. Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);
4. Defensora Pública-Geral do Estado do Tocantins;
5. Prefeito de Araguaína/TO; e
6. Secretário de Saúde de Crixás do Tocantins/TO.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC para discutir a readequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) inutilizadas e viabilizadas por contrato de repasse da Caixa Econômica Federal (CEF) em Unidades Básicas de Saúde (UBS).





Por todo o Brasil, gestores locais têm encontrado imensa dificuldade em readequar UPAs construídas a partir de contratos de repasse ou convênio com a CEF em UBSs, unidades estas sabidamente com custo inferior às primeiras.

Esta readequação funcional, depois de construída a unidade, é corriqueira para os gestores públicos, e deve obedecer sempre a critérios técnicos estabelecidos em decretos e portarias, além de autorizadas pelo Ministério da Saúde. O que não é comum é que, desde 2018, somente unidades construídas com recursos repassados de forma direta aos entes federados estão tendo os pedidos de readequação aceitos por aquele Ministério. Explicamos.

A Constituição Federal de 1988 determina, no § 3º do seu art. 198, que União, Estados, DF e Municípios apliquem percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde (inciso I); além disso, também estabelece que o rateio destes recursos obedeça a critérios definidos visando à progressiva redução das disparidades regionais (inciso II).

Este dispositivo constitucional é, por sua vez, regulamentado pela Lei Complementar n. 141/2012, que passou a prever que os recursos deveriam ser repassados aos entes federados apenas de forma direta ao Fundos de Saúde respectivos, dispensada a celebração de convênio ou outros instrumentos jurídicos congêneres – como contratos de repasse.

Como efeito disto, editou-se o Decreto n. 9.380/2018, que previu a necessidade de eventualmente entes federados readequarem a obra ou o projeto objeto do repasse, contudo, acabou por limitar a possibilidade de readequação da rede física da unidade de saúde a apenas aquelas que tenham sido construídas com recursos repassados na modalidade fundo a fundo, diretamente para o Fundo de Saúde Municipal.

Desta feita, os contratos de repasse intermediados pela Caixa e anteriores à Lei Complementar n. 141/2012 não podem ser readequados porque não há fundamento legal para tanto.

Noutra banda, o art. 196 da Constituição Federal afirma ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado, e o art. 198, inciso I, por sua vez, determina que as ações de saúde sejam realizadas de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Tiago Dimas**

Apresentação: 31/08/2021 11:42 - CFFC

REQ n.198/2021

Segundo o art. 18 da Lei Orgânica do SUS (Lei n. 8.080/90), a competência dos Municípios compreende primordialmente atividades diretas de execução e gestão operacional do sistema de saúde, tais como “planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde” (inciso I).

Demais disso, é preciso preservar o patrimônio público. A não readequação das unidades pode implicar no perecimento da obra e na desatenção em saúde à população. Assim, sobrevindo fato relevante que justifique a sua readequação, obstar esta alteração de objeto não parece contemplar os princípios administrativos da economicidade, da eficiência, do interesse público e da finalidade (art. 37, CF/88; art. 2º, Lei n. 9.784/99).

Proponho este debate tendo como motivação a situação análoga em Crixás do Tocantins, em que gestões anteriores construíram uma UPA com recursos por meio de contrato de repasse celebrado com a CEF, ainda em 2012, mas que permanece inutilizada até a atualidade – a readequação, todavia, viabilizaria o seu funcionamento e o efetivo atendimento à população local.

Assim, solicito o apoio dos nobres colegas para a provação deste requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2021.

AUREO RIBEIRO
Deputado Federal

TIAGO DIMAS
Deputado Federal



Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 269
Contato: (61) 3215-5269 / Fax: (61) 3215-2269 / e-mail:

Assinado eletronicamente pelo(a) Deputado(a) **Tiago Dimas**
Para verificar as assinaturas, acesse <https://pfb.org.br/validar-assinatura> ou <https://camara.leg.br/CD215133963200>
CEP 70160-900, Brasília/DF



CD215133963200



Requerimento **(Do Sr. Aureo Ribeiro)**

Requer a realização de audiência pública para discutir a readequação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA) inutilizadas e viabilizadas por contrato de repasse da Caixa Econômica Federal (CEF) em Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Assinaram eletronicamente o documento CD215133963200, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ)
- 2 Dep. Tiago Dimas (SOLIDARI/TO)

